

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 8.490, de 26 de setembro de 2025.

(Dispõe sobre constituição de Comissão de Fiscalização e Orientação das atividades de viabilidade de projetos de AVCB e CLCB dos próprios públicos, e dá outras providências)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o interesse público na regularização e adequação das edificações municipais às normas técnicas e legais vigentes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituída, na forma abaixo, a **Comissão de Fiscalização e Orientação das atividades de viabilidade de projetos de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB dos próprios públicos**:

- **José Benedito de Oliveira Pereira** - Responsável pelo Departamento de Cadastro Imobiliário;
- **José dos Santos Callado Neto** - Secretário Municipal de Planejamento e Obras;
- **Tiago Aparecido Modesto** - Agente de Fiscalização;
- **João Adolfo Drumond de Freitas** - Coordenador Técnico Administrativo da Divisão de Expediente e Ações Internas da Secretaria de Gabinete;
- **Gustavo José Prado** - Responsável pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Leonardo Rocha Zanardo** - Secretário Municipal de Relações Públicas.
- **Ádria Luzia Ribeiro de Paula** - Coordenador Técnico Administrativo da Divisão de Expediente e Ações Internas da Secretaria de Gabinete;

Artigo 2º - Compete à Comissão:

- I - Realizar levantamento técnico das condições atuais dos prédios públicos;
- II - Identificar pendências e não conformidades relacionadas ao AVCB e à acessibilidade;
- III - Propor medidas corretivas e ações prioritárias;
- IV - Elaborar cronograma de regularização e adequação;
- V - Acompanhar a execução das ações propostas junto às secretarias competentes;
- VI - Emitir relatório final com recomendações ao Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 26 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Decreto nº 8.493, de 26 de setembro de 2025.

(Dispõe sobre reorganização da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reorganizada, na forma abaixo, a **Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA**, em conformidade com o artigo 12 da Lei 2.163, de 05 de dezembro de 2017.

Titular: **José dos Santos Callado Neto** - Secretário Municipal de Planejamento e Obras

Suplente: **José Benedito de Oliveira Pereira** - Responsável pelo Departamento de Cadastro Imobiliário

Titular: **João Adolfo Drumond de Freitas** - Coordenador Técnico Administrativo da Divisão de Expediente e Ações Internas da Secretaria de Gabinete

Suplente: **Tiago Aparecido Modesto** - Agente de Fiscalização

Titular: **Leonardo Rocha Zanardo** - Secretário Municipal de Relações Públicas.

Suplente: **Gustavo José Prado** - Responsável pela Secretaria Municipal de Educação

Titular: **Ádria Luzia Ribeiro de Paula** - Coordenador Técnico Administrativo da Divisão de Expediente e Ações Internas da Secretaria de Gabinete;

Suplente: **Vânia Maria da Silva** - Agente de Fiscalização

Titular: **Lauro Cesar Martins Russo** - Coordenador Técnico Administrativo da Divisão de Expediente e Ações Internas da Secretaria de Gabinete

Suplente: **Kleber Augusto Miras Melenchon Lamas** - Chefe de Planejamento e Gestão de Gabinete

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o **Decreto nº 5.149, de 03 de maio de 2018**.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 26 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Outros Atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PORTARIA SME Nº 07, de 24 de setembro de 2025

Dispõe sobre alterações nos critérios de classificação por tempo de serviço e títulos, referentes ao processo de atribuição de aulas, classes e unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Avaré.

O Secretário Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à luz do disposto no Artigo 38, da Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016, Estatuto do Magistério do Município de Avaré, e

Considerando a necessidade de organizar os critérios de pontuação e visando aprimorar o processo de classificação por tempo de serviço e títulos para diretores e docentes da Rede Municipal de Educação de Avaré ;

Resolve:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Classificação por Tempo de Serviço e Títulos para Diretores e Docentes, a saber:

Item II, do Quadro de Classificação por Tempo de Serviço e Títulos para Diretores e Docentes, leia-se: Certificados de frequência em cursos de atualização ou aperfeiçoamento, considerando aqueles realizados nos últimos 3 (três) anos – 0,01 (um centésimo) por hora de curso, até 10,0 (dez) pontos;

Item III, do Quadro de Classificação por Tempo de Serviço e Títulos para Diretores e Docentes, leia-se: Para Portadores de outras Licenciaturas, na área da Educação, em Instituições credenciadas pelo MEC, além da exigida para ingresso, serão computados 10,0 (dez) pontos, permitindo o acúmulo de até 03 (três) Licenciaturas;

Item IV, do Quadro de Classificação por Tempo de Serviço e Títulos para Diretores e Docentes, leia-se: Certificados em cursos de Pós-Graduação, na área da Educação, em Instituições credenciadas pelo MEC, com o mínimo de 360 horas (Lato Sensu), permitindo o acúmulo de até 03 (três) certificados – 10,0 (dez) pontos por certificado, não podendo considerar o qual usou para ingresso;

Item V, do Quadro de Classificação por Tempo de Serviço e Títulos para Diretores e Docentes, leia-se: Diplomas de Curso de Mestrado, na área da Educação – 35,0 (trinta e cinco) pontos;

Item VI, do Quadro de Classificação por Tempo de Serviço e Títulos para Diretores e Docentes, leia-se: Diplomas de Curso de Doutorado, na área da Educação – 45,0 (quarenta e cinco) pontos.

Item VII, do Quadro de Classificação por Tempo de Serviço e Títulos para Diretores e Docentes, leia-se: Assiduidade: acréscimo de 10,0 (dez) pontos ao docente ou diretor que, no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, não apresentar nenhuma ausência justificada ou 5,0 (cinco) pontos ao profissional que não ultrapassar o número de 2 (duas) ausências justificadas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Artigo 2º - Fica inalterado o Item I, do Quadro de Classificação por Tempo de Serviço e Títulos para Diretores e Docentes;

Parágrafo 1º - Não são consideradas ausências para fins de pontuação, as ocorrências abaixo elencadas, conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 12 da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016, (Plano de Carreira e Remuneração da Educação Básica Municipal):

- I - Nojo;
- II - Gala;
- III - Convocação do Tribunal Regional Eleitoral;
- IV - Convocação Judicial;
- V - Licença Gestante;
- VI - Licença Profilática;
- VII - Falta Abonada;
- VIII - Intimação Policial;
- IX - Doação de sangue;
- X - Licença Paternidade;
- XI - Licença Adoção;
- XII - Acidente de trabalho e
- XIII - Doação de órgãos.

Artigo 3º - As próximas Resoluções Normativas, que regulamentam o processo de atribuição de aulas, classes e unidades escolares, deverão considerar o estabelecido por esta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 002 de 28 de março de 2022.

Documento assinado digitalmente
 **CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA**
Data: 24/09/2025 13:48:57-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

César Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07, de 24 de setembro de 2025

(Dispõe sobre o Regulamento de atribuição de aulas, classes e Unidades Escolares para o ano letivo de 2026 e dá outras providências).

O Secretário Municipal da Educação, César Augusto de Oliveira, no uso das competências que lhe confere a Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016 - Estatuto do Magistério do Município da Estância Turística de Avaré,

Considerando o disposto no artigo 38, da Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016 – a atribuição de classes, de aulas e de Unidades Escolares será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá critérios para a classificação dos Docentes;

Considerando o disposto do artigo 43, capítulo IV da Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016 - caberá ao Diretor de Escola e à Secretaria Municipal da Educação, em seus âmbitos de atuação, adotar providências necessárias à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientarão o processo de atribuição de classes e de aulas dos Docentes;

Considerando ainda a necessidade de aprimorar e normatizar os procedimentos referentes à organização para a atribuição de classes, aulas e unidades escolares para o ano letivo de 2026 e,

Considerando os critérios de classificação dos Docentes e Diretores para efeito de atribuição de classes/aulas e unidades escolares,

Resolve:

Artigo 1º - Para efeito de classificação, no processo de atribuição de aulas referente ao ano letivo de 2026, serão consideradas como tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Avaré, as seguintes ocorrências:

- Licença maternidade ou paternidade;
- Licença adoção;
- Licença prêmio;
- Licença profilática;
- Licença para prestar serviço militar;
- Férias;
- Gala;
- Nojo;
- Acidente de trabalho;
- Doação de órgãos;

- Prestação de serviços no juri e outros obrigatórios por Lei;
- Faltas Abonadas;
- Doação de sangue na forma prevista em Lei.

Artigo 2º - Os critérios para classificação e contagem de pontos, conforme Portaria Nº 007, de 24 de setembro de 2025, se fará através da somatória de:

I - Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Avaré, no nível ou disciplina de inscrição – 0,1 (um décimo) ponto por dia, considerando o disposto no Artigo 1º desta Resolução, no período de 01/11/2024 a 31/10/2025, somados aos pontos acumulados;

II - Certificados de frequência em cursos de atualização ou aperfeiçoamento, considerando aqueles realizados nos últimos 3 (três) anos, (de 01/11/2022 a 31/10/2025) – 0,01 (um centésimo) ponto por hora de curso, até 10,0 (dez) pontos;

III - Para portadores de outras Licenciaturas na área da Educação em Instituições credenciadas pelo MEC, além da exigida para ingresso, serão computados 10,0 (dez) pontos por Licenciatura, permitindo o acúmulo de até 3 (três) Licenciaturas;

IV - Certificados em cursos de Pós-Graduação, na área da Educação, em Instituições credenciadas pelo MEC, no mínimo de 360 horas (Lato Sensu), permitindo o acúmulo de até 3 (três) certificados – 10,0 (dez) pontos por certificado, não podendo considerar o qual usou para ingresso;

V - Diplomas em cursos de Mestrado, na área da Educação - 35,0 (trinta e cinco) pontos;

VI – Diplomas em cursos de Doutorado, na área da Educação – 45,0 (quarenta e cinco) pontos;

VII – Assiduidade: acréscimo de 5,0 (cinco) pontos ao Professor/Diretor que, no período de 01/11/2024 a 31/10/2025, não ultrapassar 2 (duas) ausências justificadas, ou acréscimo de 10,0 (dez) pontos ao Professor/Diretor que, no período de 01/11/2024 a 31/10/2025, não apresentar ausências justificadas (nenhuma ausência). Não serão consideradas ausências, para fins de pontuação, as ocorrências elencadas no Artigo 12, § 2º da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016.

Parágrafo primeiro: Somente serão aceitos atestados, certidões ou declarações acompanhados de seus respectivos históricos escolares, exclusivamente de instituições credenciadas pelo MEC e/ou autorizadas pela SME.

Parágrafo segundo: Para a pontuação referente ao Inciso II serão aceitos exclusivamente cursos de atualização ou aperfeiçoamento. Cursos de especialização/titulação (360 horas ou mais) não poderão ser considerados neste quesito.

Parágrafo terceiro: Os acréscimos dispostos no Inciso VII somente serão válidos para o período integral de 01/11/2024 a 31/10/2025. Profissionais não atuantes na totalidade deste período não terão direito a assiduidade.

Artigo 3º – Caberá ao Diretor da Escola convocar os Docentes da Unidade Escolar para verificar a pontuação do ano anterior e atualizar os dados da ficha de classificação do ano vigente, referente aos Docentes inscritos no processo de atribuição de classes e aulas, como também a convocação para atribuição (Fase 1) em sua Unidade Educacional.

Artigo 4º - Os dados contidos na ficha de classificação, bem como a análise dos documentos apresentados, são de total responsabilidade do Professor e do Diretor, cabendo a este último a validação por meio de carimbo e assinatura.

Parágrafo primeiro - A ficha de classificação e a análise dos documentos não serão objetos de conferência da Secretaria Municipal de Educação e/ou da Supervisão de Ensino.

Parágrafo segundo - As fichas cem e os certificados dos professores deverão permanecer na Unidade Sede do Professor, sendo desnecessário o envio para SME/Supervisão de Ensino.

Artigo 5º – Caberá à Secretaria Municipal da Educação a convocação dos Docentes, através do Semanário Oficial do Município, para atribuição das demais fases.

Artigo 6º - Caberá ao Diretor atribuir aulas e/ou classes, considerando o perfil dos profissionais para o bom desempenho das atividades e caberá ao Professor a escolha do período, quando houver mais de um turno na Unidade.

Artigo 7º - Em caso de acúmulo de cargo, o Professor deve considerar os horários e o percurso entre as escolas envolvidas para garantir o direito de acumular cargos, nos termos do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 53 da Lei 2007/2016.

Artigo 8º - Os Docentes, PEB I, PEB II e Professor Monitor e Professor Adjunto, que assumirem salas de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental terão de aderir aos programas do MEC indicados pela SME e participar das formações/capacitações oferecidas pela SME, à luz do artigo 13, da LDB 9394/96, e dos artigos 23 e 24, da Lei Nº 2.007, de 03/05/2016.

Artigo 9º - Os Docentes PEB I, PEB II e Diretores de Unidade Educacional, aprovados em concurso de provas e títulos, terão, no ato de sua posse, a lotação na Unidade Escolar na qual prestarão serviços.

Parágrafo único - Os Profissionais do Magistério também poderão ser lotados, provisoriamente, na Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei Nº 2.387, de 30 de junho de 2020.

Artigo 10 - O Professor, que assumir aulas ou classes livres em caráter de substituição, perderá as aulas quando o docente efetivo assumir no decorrer do ano letivo, ficando à disposição da SME para atribuição de outras aulas ou classes disponíveis em Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação.

Artigo 11 - Os Professores, que acumulam cargo público, fora e dentro da Rede Municipal de Educação, poderão abster-se, momentaneamente, da escolha da classe (fase 2), caso não haja o período necessário ao acúmulo. No entanto, será obedecida à classificação em segunda chamada para nova atribuição, se houver classe disponível.

Parágrafo primeiro – A acumulação de cargos pelos Profissionais do Magistério, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal e do artigo 53, da Lei nº 2.007, de 03 de maio de 2016 (Estatuto do Magistério), é concebida exclusivamente entre cargos públicos, em observância à legislação não será considerado acúmulo entre cargos públicos e privados.

Parágrafo segundo – Os Professores Adjuntos que acumulam cargos em Instituição Pública ou Federal e/ou possuem restrição deverão apresentar a declaração atualizada e ratificada pelo DESS, no ato da atribuição.

Parágrafo terceiro - Entende-se por cargo público aqueles desempenhados em instituições municipais, estaduais e federais.

Artigo 12 - Os Professores Adjuntos serão lotados no início de cada ano letivo, em caráter temporário, nas Unidades Educacionais, conforme distribuição e necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, poderão ser remanejados para outras Unidades.

Artigo 13 - Aos Professores Adjuntos, que não acumulam cargos públicos, serão atribuídas classes/aulas nos períodos da manhã ou tarde e local de exercício de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Educação, independente de questões pessoais.

Parágrafo único – Aos Professores Adjuntos, que acumulam cargos públicos, serão atribuídas classes/aulas em horário compatível ao acúmulo e local de exercício de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Educação, independente de questões pessoais.

Artigo 14 – O processo de atribuição de classes em substituição para Professores Adjuntos, no decorrer do ano letivo de 2026, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 15 – Para a atribuição de classes PEB I - Fase 3.A (substituição temporária) será realizada apenas uma chamada, observando a lista classificatória por tempo de serviço e títulos.

Artigo 16 - O Professor (PEB I) não presente no momento de sua convocação (chamada), de acordo com a classificação docente, para as fases 2 e 3 do processo de atribuição de classes conforme inciso I do Artigo 40 da Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016 (remoção e saída em substituição), não será chamado novamente.

Artigo 17 – A constituição de sede (unidade de lotação efetiva) para o PEB II está condicionada a disponibilidade de, no mínimo, um bloco de 8 aulas livres (Jornada 12 h/a) em uma Unidade Educacional.

Parágrafo primeiro – O Professor (PEB II) adido, conforme Artigos 18 e 19 da Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016, terá sua atribuição de aulas realizada na fase 2, conforme Inciso II - Artigo 40 da Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016, devendo efetivar sua sede, quando da disponibilidade de aulas livres.

Artigo 18 – O Professor (PEB II) não presente no momento de sua convocação (chamada), de acordo com a classificação docente para a fase 2 do processo de atribuição de aulas (complementação de jornada / adidos / remoção), será chamado novamente após a convocação do último classificado da lista.

Artigo 19 – Após o término das três fases do processo de atribuição de aulas ao PEB II, conforme Inciso II - Artigo 40 da Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016, as aulas remanescentes (não atribuídas) serão oferecidas novamente aos professores (PEB II), observando a lista de classificação, em data a ser definida e comunicada pela Secretaria Municipal de Educação / Supervisão de Ensino.

Artigo 20 - O processo de atribuição ocorrerá sob responsabilidade da Supervisão de Ensino, com acompanhamento de um Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 21 – Os Profissionais da Educação deverão atender estritamente aos dias e aos horários determinados no cronograma das atribuições. Não haverá condescendência com atrasos.

Parágrafo primeiro- Os profissionais da Educação poderão ser organizados em grupos (de 5 em 5) com vistas a agilizar o processo de atribuição.

Parágrafo segundo – O profissional impossibilitado de comparecer ao processo de atribuição de aulas, conforme cronograma, poderá delegar sua participação a outra pessoa, através de procuração com firma reconhecida da assinatura em cartório.

Artigo 22 – As aulas de reforço serão atribuídas como carga suplementar, mediante apresentação de projeto, avaliado pela Supervisão de Ensino, e análise de perfil do profissional, conforme inciso I - Artigo 35 da Lei Nº 2.007, de 03 de maio de 2016.

Artigo 23 – Projetos de capacitação (PEB II) poderão ser atribuídos como carga suplementar, mediante apresentação de projeto e considerando o perfil do profissional, conforme inciso I - Artigo 35 da Lei Nº 2.007, de 03 de maio de 2016.

Artigo 24 – Aos Professores Monitores e Professores Adjuntos serão disponibilizadas as classes livres e as classes em substituição.

Artigo 25 - Conforme Artigo 52 da Lei Nº 2.007, de 03 de maio de 2016, a Remoção por Permuta pode ocorrer a pedido de 2 (dois) Docentes ou de 2 (dois) Diretores de Unidade Educacional que requeiram mudança das respectivas unidades escolares de exercício dos cargos. Somente será concedida remoção por permuta aos interessados que:

- I - tiverem cumprido o estágio probatório;
- II - não tenham sido declarados excedentes (adido) na unidade de exercício do cargo;
- III - não se encontrarem sob condição de readaptação;
- IV – tenham que cumprir no mínimo 02 (dois) anos para completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria;
- V - não tenham sido contemplados com remoção por permuta em período inferior a 02 (dois) anos;
- VI - não tenham sofrido pena de advertência ou suspensão no último ano letivo.

Artigo 26 – O cronograma de atribuições de aulas, classes e Unidades Educacionais fica estabelecido, conforme anexo.

Artigo 27 – Havendo alguma discordância no processo de atribuição, poderá ser feito requerimento à Supervisão de Ensino – SME, no dia útil subsequente ao processo, para análise e posterior encaminhamento e/ou resolução.

Artigo 28 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÕES DE AULAS, CLASSES E UNIDADES EDUCACIONAIS

Conforme determina a Lei Nº 2.007, de 03 de maio de 2016, convocamos os Docentes e Diretores de Unidades Educacionais para entrega de documentação, atribuição de classes, aulas e Unidades Escolares, nos dias e horários que seguem abaixo:

. Dia 03 de novembro de 2025 (segunda-feira)

Local: Unidades Escolares

- Até 03/11/2025 (segunda-feira): entrega pelo Professor, na Unidade Escolar, de toda **documentação** para contagem de pontos e classificação.

. Dia 10 de novembro de 2025 (segunda-feira)

Local: Secretaria Municipal de Educação – SME

- Até dia 10/11/2025 (segunda-feira): entrega na SME, pelo Diretor, das **Pontuações** (fichas de classificação individual) e **Quadros de Classificação** (gerais) dos Professores e Diretor da Unidade Educacional.

Obs. Entregar ficha cem e certificados apenas do Diretor, dos professores não entregar, manter na Unidade Educacional (responsabilidade do Diretor);

- Enviar por e-mail (institucional da Supervisão de Ensino) os Quadros de Classificação (Diretor / PEB I / PEB II (Arte; Ed. Física; Inglês; Ed. Especial; EJA) / Prof. Monitor / Prof. Adjunto / Prof. Monitor).

Obs. Enviar em arquivo Word / LibreOffice Writer - Não enviar em formato de arquivo digitalizado ou em PDF;

- Entrega na SME, pelo Diretor, do formulário de manifestação de interesse em ampliar **jornada** de **PEB II** até o limite da Jornada Completa. Somente para Professores que ingressaram antes de maio de 2016;
- Entrega na SME, pelo Diretor, do Parecer da **Licença Prêmio** atualizado e emitido pelo DRHGP, com requerimento da programação do período para possível gozo (descanso), durante o exercício de 2026;
- A entrega dos documentos deverá ser protocolada.

. Dias 17 e 18 de novembro de 2025 (segunda-feira e terça-feira)

Local: Unidades Escolares

Horário: 17h30

PEB I e PEB II – Fase 1

- Atribuição de classes para Professores de Educação Básica I – PEB I, em suas sedes;
- Atribuição de aulas da sede para Professores de Educação Básica II - PEB II (Arte, Educação Física, Inglês, Educação Especial e EJA).

. Dia 24 de novembro de 2025 (segunda-feira)

Local: Secretaria Municipal de Educação - SME

- Entrega na SME, pelo Diretor, dos **Quadros de Atribuição** com classes e aulas atribuídas e não atribuídas (livres) e relação de Professores Adidos;
- Protocolar a entrega dos documentos (quadros impressos);
- Enviar por e-mail (institucional da Supervisão) os Quadros (PEB I e PEB II) com classes e aulas atribuídas e não atribuídas (livres).

Obs.: Enviar em arquivo Word / LibreOffice Writer - Não enviar em formato de arquivo digitalizado ou em PDF.

. Dia 01 de dezembro de 2025 (segunda-feira)

Local: EMEB Profª Maria Pierina Domiciano Silvestre

Horário: 17h30

PEB I - Fase 2

- Atribuição, pela SME, das **classes que permanecem sem titular** nas diversas unidades escolares (classes livres) para Professores **Adidos** que deixaram de titularizar

uma classe e **processo de remoção**, obedecendo à lista classificatória por tempo de serviço e títulos.

. Dia 02 de dezembro de 2025 (terça-feira)

Local: EMEB Profª Maria Pierina Domiciano Silvestre

Horário: 14h00

DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL

- Atribuição, pela SME, de Unidades Educacionais sem Diretor Titular (unidades livres) para Diretor Adido e remoção, obedecendo à lista classificatória por tempo de serviço e títulos.

. Dia 02 de dezembro de 2025 (terça-feira)

Local: EMEB Profª Maria Pierina Domiciano Silvestre

Horário: 17h30

PEB I – Fase 3.A

- Atribuição de classes em **substituição temporária**, pela SME, para PEB I declarados adidos e não atendidos na fase 2;

- Atribuição de classe em **substituição temporária**, pela SME, para PEB I que pleiteia substituição **em unidade escolar diversa da sua sede** no ano letivo de 2026, obedecendo à lista classificatória por tempo de serviço e títulos.

. Dia 03 de dezembro de 2025 (quarta-feira)

Local: EMEB Profª Maria Pierina Domiciano Silvestre

Horário: 17h30

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – Fases 2 e 3

- Fase 2: Atribuição, pela SME, de aulas livres remanescentes e ou em substituição nas diversas unidades escolares para complementação da jornada, atribuição de sede com aulas livres para o Docente Adido e opção de remoção de sede, obedecendo à lista classificatória por tempo de serviço e títulos;

- Fase 3: Atribuição, pela SME, de aulas do componente curricular e ou afins para carga suplementar, obedecendo à lista classificatória.

. Dia 04 de dezembro de 2025 (quinta-feira)

Local: EMEB Profª Maria Pierina Domiciano Silvestre

Horário: 17h30

PEB II – INGLÊS – Fases 2 e 3

- Fase 2: Atribuição, pela SME, de aulas livres remanescentes e ou em substituição nas diversas unidades escolares para complementação da jornada, atribuição de sede com aulas livres para o Docente Adido e opção de remoção de sede, obedecendo à lista classificatória por tempo de serviço e títulos;
- Fase 3: Atribuição, pela SME, de aulas do componente curricular e ou afins para carga suplementar, obedecendo à lista classificatória.

. Dia 05 de dezembro de 2025 (sexta-feira)

Local: EMEB Profª Maria Pierina Domiciano Silvestre

Horário: 17h30

PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA – Fases 2 e 3

- Fase 2: Atribuição, pela SME, de aulas livres remanescentes e ou em substituição nas diversas unidades escolares para complementação da jornada, atribuição de sede com aulas livres para o Docente Adido e opção de remoção de sede, obedecendo à lista classificatória por tempo de serviço e títulos;
- Fase 3: Atribuição, pela SME, de aulas do componente curricular e ou afins para carga suplementar, obedecendo à lista classificatória.

. Dia 08 de dezembro de 2025 (segunda-feira)

Local: EMEB Profª Maria Pierina Domiciano Silvestre

Horário: 17h30

PEB II – ARTE – Fases 2 e 3

- Fase 2: Atribuição, pela SME, de aulas livres remanescentes e ou em substituição nas diversas unidades escolares para complementação da jornada, atribuição de sede com aulas livres para o Docente Adido e opção de remoção de sede, obedecendo à lista classificatória por tempo de serviço e títulos;
- Fase 3: Atribuição, pela SME, de aulas do componente curricular e ou afins para carga suplementar, obedecendo à lista classificatória.

. Dia 11 de dezembro de 2025 (quinta-feira)

Local: EMEB Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho

Horário: 17h30

PEB II - EJA – Educação de Jovens e Adultos – Fases 2, 3 e 4

- Fase 2: Atribuição, pela SME, de aulas livres remanescentes e/ou em substituição nas unidades escolares para complementação da jornada e atribuição de aulas para o docente adido, obedecendo à lista classificatória por tempo de serviço e títulos;
- Fase 3: Atribuição, pela SME, de aulas do componente curricular e/ou afins para carga suplementar, obedecendo à lista classificatória;
- Fase 4: Atribuição, pela SME, de aulas remanescentes (não atribuídas nas fases 2 e 3), para carga suplementar, conforme lista classificatória por tempo de serviço e títulos, obedecendo a seguinte ordem:

- 1 – Para Professor de Educação Básica II, com formação específica na área/componente curricular;
- 2 – Para Professor de Educação Básica I, com formação específica na área/componente curricular;
- 3 – Para o Professor Monitor, com formação específica na área/componente curricular;
- 4 – Para Professor Adjunto, com formação específica na área/componente curricular.

Obs. Os professores (Fase 4) deverão apresentar, no momento da atribuição de aulas, cópia do certificado/diploma de formação em Curso Superior (área do componente curricular com aulas disponíveis para atribuição).

. Dia 12 de dezembro de 2025 (sexta-feira)

Local: Secretaria Municipal de Educação

Remoção por Permuta / Docente e Diretor de Unidade Educacional

- A inscrição para Remoção por Permuta, em observância ao Artigo 51 da Lei Nº 2.007, de 03 de maio de 2016, ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2025, através de formulário enviado à Supervisão de Ensino. O despacho (deferimento/indeferimento) da Secretaria Municipal de Educação ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2025.

. Dia 02 de fevereiro de 2026 (segunda-feira)

Local: EMEB Profª Maria Pierina Domiciano Silvestre

Horário: 17h30

PROFESSOR MONITOR E PROFESSOR ADJUNTO – Fase 3.B

- Atribuição, pela SME, de **classes em substituição temporária** para o ano letivo de 2026, obedecendo a seguinte ordem:

- 1- Atribuição de classes para Professor Monitor;
- 2- Atribuição de classes ou aulas para Professor Adjunto.

PROFESSOR ADJUNTO – Fase 3.C

- **Lotação em Unidade Escolar**, para efeito de vencimentos, de Professores Adjuntos que substituirão em caráter eventual em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, no ano de 2026.

. Dia 03 de fevereiro de 2026 (terça-feira)

Local: EMEB Profª Maria Pierina Domiciano Silvestre

Horário: 17h30

PEB I - PROFESSOR MONITOR / PROFESSOR ADJUNTO – Fase 4

- Atribuição, pela SME, de **Carga Suplementar** obedecendo a seguinte ordem:

- 1- para Professor de Educação Básica I, em período oposto ao de sua sala de aula, obedecendo à lista classificatória;
- 2- para Professor Monitor, em período oposto ao de sua sala de aula, obedecendo à lista classificatória;
- 3- para Professor Adjunto, em período oposto ao de sua sala de aula ou de atuação no polo, obedecendo à lista classificatória.

Documento assinado digitalmente
gov.br CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Data: 25/09/2025 12:20:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2539

Prefeito: Roberto Araujo

Atos de Pessoal

Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho com base no Parecer Técnico das Condições de Trabalho

Interessados	André Luiz Bond
Assunto	Avaliação dos riscos ambientais do trabalho para Caracterização das condições insalubres no Cemitério e Velório Municipal
Local	Cemitério Municipal
Data	23/09/2025

Considerando a verificação "in loco" pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da atividade desempenhada pelo servidor em seu local de trabalho, realizada nesta data no Cemitério e Velório Municipal,

Considerando que para a concessão/alteração/manutenção do adicional de insalubridade, não tem como requisito para sua concessão nenhum interstício temporal, mas sim a efetiva exposição do servidor às condições de trabalho consideradas insalubres a sua saúde,

Considerando que o laudo deve ser refeito sempre que houver alteração¹ do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente,

Considerando a emissão do LTCAT em 22/09/2025 e, verificada as atividades exercidas no local atual, o tempo de exposição e a concentração da exposição aos agentes de riscos, conforme NRs,

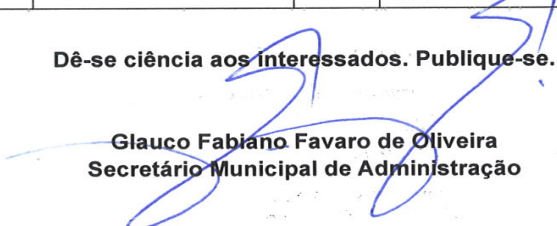
Considerando Parecer nº 053/2020-Procuradoria-Geral do Município e, por se tratar de um ato administrativo vinculado, sendo que esse ato possui característica de mera homologação, que se dá após a certificação de que o interessado (a) preencheu integralmente os requisitos previstos em lei,

Acolhemos as informações e conclusão descritas no LTCAT, até decisão definitiva consubstanciada nas ações a serem implantadas do PPRA e LTCAT.

Base legal: Lei 1954/2015 – Decreto nº 4601/2016, para providências pertinentes, em sendo o caso de futura análise e/ou outro entendimento por parte de órgãos fiscalizadores(TCE), sejam os mesmos suspensos.

Mat	Nome	Cargo	Lotação	Conclusão
9129-1	André Luiz Bond	Oficial de Manutenção e Serviços	Cemitério	LTCAT expedido em 22/09/25, conforme anexos 14 da NR 15, caracterizam exposição insalubre em GRAU MÁXIMO (40%). Mantém-se o pagamento e implementação do adicional de insalubridade Grad máximo (40%)

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.


Glaucio Fabiano Favaro de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

1 – Decreto 4601/2016 - Art.º 6º, § 1º o laudo pericial não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente.

Aposentadoria

EXTRATO DAS PORTARIAS - CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO

	NOME	PERÍODO DE DESCANSO	NºDIAS	NºPORTARIA	CONCLUSÃO
1	JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS	16/09/2025 A 15/10/2025	30	153/2025	AUTORIZADO
2	SILVANA BATISTA CORREA BONETTI	01/10/2025 A 30/10/2025	30	154/2025	AUTORIZADO
3	ANTONIA APARECIDA MARTINS ALEXANDRE	28/08/2025 A 26/09/2025	30	155/2025	AUTORIZADO
4	SEBASTIANA FERREIRA DE SOUZA SANTOS	08/09/2025 A 30/10/2025	53	156/2025	AUTORIZADO
5	ELAINE CANIESTRO DIAS	29/10/2025 A 27/11/2025	30	157/2025	AUTORIZADO
6	FABIO ALESSANDRO DE CAMPOS	22/09/2025 A 21/10/2025	30	158/2025	AUTORIZADO
7	ESTELA FULAN VASCONCELOS	03/09/2025 A 02/10/2025	30	159/2025	AUTORIZADO
8	FABIANA DE CAMPOS	27/10/2025 A 17/11/2025	22	160/2025	AUTORIZADO
9	CLAUDECI MIRANDA	28/09/2025 A 05/11/2025	39	161/2025	AUTORIZADO
10	FLAVIO LEANDRO DIAS FRANZOLIN	04/09/2025 A 10/09/2025	7	162/2025	AUTORIZADO
11	FLAVIO LEANDRO DIAS FRANZOLIN	11/09/2025 A 23/11/2025	74	163/2025	AUTORIZADO
12	HELOISA BENEDITA DA SILVA	22/09/2025 A 22/09/2025	1	164/2025	AUTORIZADO
13	MARIA ANGELICA PEREIRA SILVESTRE	29/10/2025 A 27/11/2025	30	165/2025	AUTORIZADO
14	MARA FERNANDA SIMOES RAIMUNDO	22/09/2025 A 21/10/2025	30	166/2025	AUTORIZADO

Obs.: as portarias referenciadas encontram-se a disposição para retirada no Departamento de Recursos Humanos/Gestão de Pessoal

Data: 26/09/2025.

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

CIRCULAR N º 34/2025-DG Avaré, 25 de setembro de 2.025

Senhor (a) Vereador (a):-

**Designa a matéria para
Ordem do Dia da Sessão
Ordinária de 29/09/2025 -
SEGUNDA-FEIRA - às
19h00min.**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Samuel Paes designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de **29 de setembro** do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. PROJETO DE LEI Nº 167/2025 - Discussão Única Autoria: Ver^a. Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Dispõe sobre a garantia de acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência vítima de violência doméstica e familiar no Município da Estância Turística de Avaré.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 167/2025 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Cidadania e Defesa da Mulher.

2. PROJETO DE LEI Nº 183/2025 - Discussão Única Autoria: Ver^a. Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Institui o Dia Municipal da Equoterapia no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 183/2025 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

3. PROJETO DE LEI Nº 184/2025 - Discussão Única Autoria: Ver. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco

Assunto: Dispõe sobre a implantação de sistema de monitoramento por câmeras nas creches municipais, com acesso online e em tempo real para pais ou responsáveis, e dá outras providências. **(EMENDADO)**

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 184/2025 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

4. PROJETO DE LEI Nº 209/2025 - Discussão Única Autoria: Ver. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco

Assunto: Institui Políticas Públicas voltadas para o combate à Alienação Parental, inserindo no Calendário Oficial de Eventos o dia 25 de abril (dia municipal do combate à alienação parental) e dá outras providências. **(EMENDADO)**

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 209/2025 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

5. PROJETO DE LEI Nº 220/2025 - Discussão Única Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas

Assunto: Institui a Política Municipal de Prevenção e enfrentamento à Ciberpedofilia no Município de Avaré S/P e dá outras providências. **(EMENDADO)**

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 220/2025 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

MÁRCIA DIAS GUIDO - Chefe Legislativo